

## Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Norte Gabinete da Presidência

## Publicidade

(Artigo 8.º do Regulamento dos critérios de reafectação de juízes, afetação de processos e acumulações de funções)

## Acumulação de serviço e afetação funcional de juiz do QCJ

De acordo com o despacho de homologação proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura a 24 de setembro de 2024, a concordar com a proposta apresentada pela Exma. Senhora Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Norte, sufragada pelo Exmo. Senhor Vogal da área da Relação de Lisboa, faz-se publica a seguinte medida gestionária, destinada a colmatar as necessidades de serviço verificadas, decorrentes do elevado volume processual no Juízo de Família e Menores de Torres Vedras, nos termos do artigo 94.º, nº 4, alínea f) da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e artigos 2.º, alínea b) e artigo 3.º, n.º1 e 5.º do Regulamento dos Critérios de Reafectação de Juízes, Afetação de Processos e Acumulação de Funções, e artigos 14.º, n.º 5, alínea g) e 16.º, n.º 2 do Regulamento n.º 499/2024, de 6 de maio.

Assim, a partir do dia 15 de outubro de 2024 e até ao dia 15 de julho de 2025, a Senhora Juíza que ocupa o lugar de J3 do Juízo de Família e Menores de Loures, assegurará, em regime de acumulação, a tramitação do processado e diligências a que houver lugar, dos processos com números terminados em 7 e 9 e dos processos cujos números, terminados em 0, sejam antecedidos dos números 7 e 9 (70 e 90). As diligências a assegurar pela Senhora Juíza, terão lugar às sextas-feiras.

A Senhora Juíza do Quadro Complementar, que tem desempenhado funções em datas recentes na jurisdição, ficará doravante também afeta, para além das colocações em que se encontra atualmente, assegurando a partir do dia 24 de setembro de 2024 e até ao dia 15 de julho de 2025, a tramitação do processado dos processos com números terminados em 4, 5 e 6. A partir do dia 1 de outubro de 2024 e até ao dia 15 de julho de 2025, a Senhora Juíza do Quadro Complementar, assegurará igualmente as diligências a que houver lugar nos processos.

A calendarização das diligências a realizar por cada um, nos processos que lhes cabe tramitar, será definida por acordo a estabelecer entre a Senhora Juíza do Quadro Complementar e o Senhor Juiz colocado ao abrigo do artigo 107.º do ROFTJ, criado para os Juízos de Família e Menores da Comarca de Lisboa Norte, acautelando-se, dentro do possível, a realização das que se encontram já agendadas.